



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 016, DE DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal Instituída pela Lei nº 118, de 31 de dezembro de 2004, e alterada pelas Leis nº 199, 282 e 383, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí, instituída pela Lei nº 118, de 31 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 199, 282 e 383, as seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Transporte;

CAPÍTULO I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente e integrante da estrutura de organização do Município e do SISNAMA, com as seguintes atribuições:

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090

Soraia do Nascimento Sousa
Controladora Interna
CPF: 054.666.923-95

Recebi em
21/10/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

- I - executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONSEMA;
- III - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais que possuam relação com a proteção do meio ambiente;
- IV – criar, implantar e coordenar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- V - promover a educação ambiental formal e informal por meio de programas, projetos e ações desenvolvidas nas escolas, em comunidades, para os docentes, gestores, e demais segmentos da sociedade, para estimular a participação na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VI – propor a criação e gerenciar unidades de conservação ambiental, implantando e implementando os planos de manejo;
- VII – exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos ambientais e naturais do Município no âmbito de suas atribuições;
- VIII - controlar as atividades públicas e privadas potencialmente causadoras do desequilíbrio ambiental;
- IX – participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, saneamento básico e transportes;
- X – acompanhar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- XI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de preservação, conservação e controle da qualidade do meio ambiente;
- XII – exercer a vigilância ambiental e o Poder de Polícia;
- XIII – Atuar em caráter permanente adotando medidas que promovam a recuperação de áreas e recursos naturais poluídos ou degradados;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

XIV – Exigir que os responsáveis pela promoção de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, adotem medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação dos impactos ao meio ambiente;

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas em Lei, aprovar a realização de atividades relacionadas à manutenção, recuperação e preservação dos recursos hídricos identificando, analisando e tomando providências quanto aos impactos sobre os mesmos;

XVI - atuar em atividades relacionadas com o gerenciamento de resíduos sólidos;

XVII – fomentar a redução do índice de desmatamento no Município;

§ 1º - O rol é meramente exemplificativo, sendo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve exercer outras atividades, compatíveis com sua esfera de competência, e que lhe forem delegadas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará em consonância com a Lei Municipal nº 368 de 26 de abril de 2021, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, e que instituiu o Conselho Gestor, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e deu outras providências, passando a responder como “Órgão executivo municipal”, e englobando o antigo “Departamento de Meio Ambiente” em sua nova estrutura organizacional.

Art. 3º- Estará sob o controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de quaisquer naturezas que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do meio ambiente.

Parágrafo único: As atividades previstas no caput, que necessitam de licenciamento, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º- A estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será formada por:

I – Diretor(a) do Departamento;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TANQUE DO PIAUÍ**

II - Coordenação de Controle e Fiscalização Ambiental com as atribuições relacionadas à Fiscalização, Licenciamento e Guarda Ambiental;

II - Coordenação de Gestão de Recursos Naturais com as atribuições relacionadas ao Zoneamento Ambiental, Gestão das Unidades de Conservação, Cadastramento dos Usuários de Recursos Hídricos e Viveiro Municipal;

III - Coordenação de Gestão de Educação Ambiental com as atribuições relacionadas à Educação Formal e Informal;

IV - Assessoria Técnica.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar suas funções através de recursos oriundos do orçamento municipal, inclusive repasses dos governos federal e estadual ou qualquer outra subvenção oriunda de transferências voluntárias.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente trabalhará em conjunto com a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente, em especial, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, de acordo com a Lei de criação do mesmo, a Lei Municipal nº 368 de 26 de abril de 2021.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, terá como atribuições:

I - Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e demais Secretários nas tarefas inerentes as suas áreas de competência;

II - Assessorar tecnicamente o Prefeito Municipal nos processos a ele encaminhados para despacho;

III - Fazer a interação do Prefeito com a Advocacia Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias municipais;

Avenida Dom Edilberto, 760 - Centro
Cep. 64.512-000 - Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TANQUE DO PIAUÍ**

IV - Relacionar-se, com o auxílio da Advocacia Geral do Município e Controladoria Geral do Município, com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública do Estado e da União, assim como os órgãos de controle externo, dentre eles Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União;

V - Avaliar e monitorar as ações governamentais e dos órgãos e entidades da administração pública, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Chefe do Executivo;

VI- Gerir as atividades de integração política e administrativa e estreitar o relacionamento com outros municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas;

VII- Organizar e assistir os fóruns de discussão relacionados às políticas públicas municipais;

VIII - Acompanhar, junto ao Legislativo, o movimento dos projetos de lei, verificar os prazos dos processos do Legislativo e providenciar para adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto;

IX- Promover a organização de coletâneas de leis, decretos, portarias e demais atos do Governo Municipal, bem como da legislação federal e estadual, mantendo os atos oficiais devidamente catalogados no original, em arquivo próprio do gabinete da Secretaria Municipal de Governo;

X - Encaminhar para publicação dos Atos Oficiais e Leis Municipais;

XI - Acompanhar a aprovação dos convênios e sua publicação pelo Executivo;

XII - Exercer a supervisão superior das atividades dos órgãos a ele subordinado;

XIII - Receber e ordenar previamente os documentos e processos administrativos oriundos dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo a serem despachados e assinados pelo Prefeito Municipal;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

XIV - Analisar previamente os documentos e processos administrativos oriundos dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo a serem despachados e assinados pelo Prefeito Municipal;

XV - Determinar ao órgão originário que sejam supridas as eventuais omissões, faltas e exigências;

XVI- Encaminhar os processos ao setor competente para emissão de parecer técnico;

XVII- Receber e ordenar previamente os processos oriundos dos diversos órgãos, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Estadual e Federal, Defensoria Pública do Estado e da União, entidades do Poder Judiciário a serem despachados e assinados pelo Prefeito Municipal;

XVIII - Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito Municipal à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos;

XIV - Elaborar os atos oficiais;

XX - Despachar com o Prefeito Municipal e encaminhar suas decisões, documentos e processos aos setores competentes;

XXI - Análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais;

XXII - Verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos governamentais;

XXIII - Coordenação e integração das ações governamentais;

XXIV - Coordenação e supervisão das ações governamentais dos órgãos a ela vinculados;

XXV - Assistência ao Prefeito Municipal relativamente à comunicação com a sociedade;

XXVI - Auxiliar o Prefeito Municipal em seu relacionamento com a imprensa;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TANQUE DO PIAUÍ**

XXVII - Prestar apoio aos órgãos integrantes do Poder Executivo no relacionamento com a imprensa;

XXVIII - Representar o Prefeito Municipal, quando solicitado.

Art. 9º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo será composta por:

I - Gabinete do secretário;

II - Departamento de Governança e Governabilidade;

III - Coordenação de Cerimonial e Eventos;

IV - Coordenação de Comunicação e Transparência; e

V - Coordenação de Relação Institucional.

Art. 10 - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo com subsídios fixados em lei específica.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Transporte, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, integrada dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Transporte;

II - Setor de Serviços Auxiliares.

Art. 12 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

I - o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;

II - a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;

III - a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito;

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

IV - o gerenciamento dos serviços de táxi e moto taxi, fiscalização de transportes coletivos;

V - gerenciar o transporte escolar;

VI - administrar os terminais urbanos e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

VI - coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Trânsito;

VII - gerenciamento da sinalização e a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 13 - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

Art. 14 – Fica criado 04 (quatro) cargos de Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito, equiparados ao cargo de Secretários Municipais nos termos definido no artigo 14, § 3º, da Lei Municipal nº 118, de 31 de dezembro de 2004, como cargos em comissão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 – O § 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 118, de 31 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

§ 3º - O cargo de chefe de gabinete do prefeito e os de Acesso Especial a que se refere o artigo 124 São equiparados aos cargos de secretários municipais e o cargo de secretário imediato ao cargo diretor de departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As finalidades das novas Secretarias são as atribuições e funções desempenhadas de modo especializado e específico, com mais eficiência, cada qual com suas competências.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, dando outras atribuições as Secretarias e aos Departamentos criados por esta lei, bem como as suas divisões no interesse da Administração Pública.

Art. 17 - A atuação das Secretarias Municipais deverá primar pela eficiência e cumprimento de metas a serem demonstradas por relatórios de atividades públicos, para fins de controle e transparência.

Art. 18 - As Secretarias Municipais deverão observar, em suas ações, a sustentabilidade ambiental, a inclusão social e o desenvolvimento comunitário como diretrizes fundamentais.

Art. 19 - As Secretarias Municipais, dentro de suas áreas de competência, poderão criar comissões técnicas permanentes ou temporárias para o acompanhamento de projetos específicos e/ou estabelecer conselhos consultivos formados por representantes da sociedade civil, que atuarão como órgãos de apoio e participação social na formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Como forma de não onerar o orçamento municipal os cargos que compõem a estrutura destas novas secretarias serão oriundos da alocação de servidores já pertencentes ao quadro permanente da administração, conforme a estrutura das secretarias elencadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 21 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante decreto regulamentar a presente lei definindo as competências e o organograma funcional individual de cada Secretaria com seus respectivos setores administrativos, aproveitando

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

toda a estrutura da estabiliza pela Lei nº 118, de 31 de dezembro de 2004, redefinido de acordo com o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: A regulamentação da Estrutura Organizacional, bem como a definição das competências regimentais das unidades de trabalho das secretarias criadas por esta norma, poderá ser regulamentada por meio de Decreto, após a publicação desta lei.

Art. 22 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desmembrar por decreto o orçamento original do município, os recursos das secretarias de onde esteja as atribuições das secretarias criadas por esta lei, para as secretarias recém-criadas de acordo com as dotações dispostas na Lei Orçamentaria Anual - LOA para o exercício de 2024.

Art. 23 - O Vice-Prefeito ou um vereador em sendo nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equiparado, deverá optar pelo seu subsídio ou do cargo de Secretário Municipal, vedado o pagamento de quaisquer acréscimos remuneratórios, obedecido em qualquer caso os termos estabelecido no § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 24 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, ... de outubro de 2024.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TANQUE DO PIAUÍ**

MENSAGEM Nº /2024

A Sua Excelência o Senhor

Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira

DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Assunto: Projeto de Lei que: Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal Instituída pela Lei nº 118, de 31 de dezembro de 2004, e alterada pelas Leis nº 199, 282 e 383, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa instituir a Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal Instituída pela Lei nº 118, de 31 de dezembro de 2004, e alterada pelas Leis nº 199, 282 e 383, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências, no Município de Tanque do Piauí.

A elaboração do presente Projeto de Lei tendo como objetivo tornar mais eficiente e ágil as políticas públicas municipais. Assim, a criação das Secretarias Municipais, viabilizará as ações de políticas públicas votadas para as referidas áreas, no âmbito do Município de Tanque do Piauí tem como principal objetivo desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade entre todos e que oportunize uma maior

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TANQUE DO PIAUÍ**

participação popular com o alcance social da gestão, por meio da valorização de todos e da inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município.

Nesse sentido, a atuação das referidas secretarias municipais terá como foco inicial as políticas desenvolvidas federais, estaduais e o estabelecimentos de policísticas próprias mupicais de acordo com os estudos de viabilidade e necessidade premente do município, afim de melhoria cada vezes mais a qualidade de vida de nossos munícipes.

A estrutura básica das secretarias será composta pelo(a) Secretário(a) Municipal, pela Assessoria Jurídica e por cargos administrativos.

Após o início dos trabalhos e conforme a necessidade, a secretaria poderá contar também com cargos do próprio quadro efetivo de servidores.

De início, as secretarias utilizaram das estruturas físicas e de equipamentos já pertencentes à Administração Municipal, não gerando impacto financeiro imediato para o seu funcionamento, com o remanejamento de pessoal das atuais estruturas.

Por fim, informamos que, após a aprovação da matéria em tela, será encaminhado Projeto de Lei para inclusão de dotação específica no orçamento geral do Município, para as atividades das referidas secretarias municipais caso seja necessário.

Ante ao exposto, considerando a importância da presente matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, em 18 de outubro de 2024.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090